



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 024 /15

Fundão, 23 de setembro de 2015.

Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de lei que “**Institui gratificação mensal de Função a Leiloeiro do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 53 da lei federal 8.666/93 e dá outras providências.**”

A medida faz-se necessária, uma vez que a gratificação revela-se pertinente às atribuições de leiloeiro, pois são de grande responsabilidade, demandando, inclusive, a participação em curso de capacitação específica, em atendimento à legislação federal que define normas e procedimentos relativos à hasta pública, salientando, ainda, que essas atividades não fazem parte das atribuições normais dos cargos dos servidores envolvidos.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

A S. Ex^a

Carlos Augusto Tofoli

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
29/09/2015
Nº 839/15
PROTOCOLISTA



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº031...../15

Institui gratificação mensal de Função a Leiloeiro do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 53 da lei federal 8.666/93 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins desta lei, entende-se por leiloeiro o servidor designado dentre o quadro de pessoal da administração direta cuja atribuição inclui, dentre outras, efetivar o leilão dos bens da Administração Pública previamente avaliados para fixação do preço mínimo de arrematação, em consonância com o art. 53 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º. Atendidas as disposições constantes do artigo anterior, será paga gratificação mensal a ser atribuída ao integrante designado para compor a função de leiloeiro, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).

Art. 3º. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Leiloeiro devidamente nomeado por Portaria Municipal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período em que estiver sendo realizado o leilão.

§ 1º O valor da gratificação poderá ser acumulado com outras gratificações desde que o servidor exerça todas as funções exigidas em todas designações recebidas.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, dentro do prazo fixado pela Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos/SEMGER.

Parágrafo Único. O impacto financeiro resultante das despesas advindas da execução da presente lei está estimado no quadro a seguir, observando-se o que dispõe a Lei federal nº 101/2000:

Período	Impacto Financeiro
01/10/2015 a 31/12/2015	R\$ 2.050,50
01/01/2016 a 31/12/2016	R\$ 8.202,00
01/01/2017 a 31/12/2017	R\$ 8.202,00
01/01/2018 a 30/09/2018	R\$6.151,50
Total	RS24.606,00

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 5º A gratificação de que trata esta lei se aplica ao servidor designado como leiloeiro, devendo perceber a importância fixada no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 23 de setembro de 2015.

MARIA DULCE RUDIO SOARES

Prefeita